



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 5 – REF.ª B

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM)
POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (CIÊNCIAS DO
DESPORTO), EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR
TEMPO INDETERMINADO**

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, pelas onze horas, nas instalações dos Paços do Concelho, do Município de Santa Marta de Penaguião, reuniu o Júri do Procedimento Concursal Comum acima identificado, estando presentes os seguintes elementos do Júri:

Presidente: Dra. Carla Sofia Magalhães Sousa Negreiro, Chefe de Divisão de Administração Geral do Município de Chaves;

1.º Vogal Efetivo: Dra. Maria Delfina Mendes Santos, Chefe de Unidade de Recursos Humanos do Município de Chaves;

2.º Vogal Efetivo: Dr. José Maciel Rua Duque, Chefe de Divisão de Juventude e Desporto.

A Reunião teve por objetivo:

1. Apreciar e decidir sobre o Direito de Participação dos Interessados exercido pelo Candidato Miguel Rui Gouveia Cardoso.

Assim,

PONTO 1

Veio o Candidato Miguel Rui Gouveia Cardoso exercer o seu Direito de Participação dos Interessados, invocando, em suma, que:

“Venho por este meio pedir a reavaliação da prova de conhecimentos, por considerar ter sido prejudicado em 5 valores, na cotação das perguntas de desenvolvimento. Baseio este pedido nos seguintes pontos:

1.º A primeira pergunta de desenvolvimento é clara no seu objetivo, focando a resposta sem que exista necessidade em citar ou comparar tipologias presentes na restante lei, tal como presente nos critérios de correção da prova.

2.º Já na segunda pergunta de desenvolvimento, olhando para a pergunta e para os critérios de correção, a mesma encontra-se mal formulada. Para ir de encontro aos critérios de correção, a mesma, devia interrogar qual o papel das Autarquias na Lei de bases e não em fazer alusão a algo a que pode ser utilizado pelas Autarquias para promover a atividade física e desporto local. Que, de acordo com as referências de estudo da legislação cedida por



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

vocês, a única resposta que se enquadra foi a fornecida, referente ao Regime Jurídico dos Contratos-Programa.

De acordo com estes pontos, considero que as respostas estejam corretas e mereçam a cotação total das mesmas.”

O Candidato invoca que tem direito à Cotação Integral em cada uma das respostas.

Apreciando,

E relativamente à Cotação atribuída à 1.ª Questão, do Segundo Grupo de Questões, cumpre enunciar o que vem estabelecido nos artigos 6.º e 7.º, do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho

“Artigo 6.º

Instalações recreativas

1 - São instalações recreativas as que se destinam a atividades desportivas com carácter informal ou sem sujeição a regras imperativas e permanentes, no âmbito das práticas recreativas, de manutenção e de lazer ativo.

2 - Consideram-se instalações recreativas, designadamente, as seguintes:

- a) Recintos, pátios, minicampos e espaços elementares destinados a iniciação aos jogos desportivos, aos jogos tradicionais e aos exercícios físicos;*
- b) Espaços e percursos permanentes, organizados e concebidos para evolução livre, corridas ou exercícios de manutenção, incluindo o uso de patins ou bicicletas de recreio;*
- c) Salas e recintos cobertos, com área de prática de dimensões livres, para atividades de manutenção, lazer, jogos recreativos, jogos de mesa e jogos desportivos não codificados;*
- d) As piscinas cobertas ou ao ar livre, de configuração e dimensões livres, para usos recreativos, de lazer e de manutenção.*

Artigo 7.º

Instalações formativas

1 - São instalações formativas as instalações concebidas e destinadas para a educação desportiva de base e atividades propedéuticas de acesso a disciplinas desportivas especializadas, para aperfeiçoamento e treino desportivo, cujas características funcionais, construtivas e de polivalência são ajustadas aos requisitos decorrentes das regras desportivas que enquadram as modalidades desportivas a que se destinam.

2 - Consideram-se instalações formativas, designadamente, as seguintes:

- a) Grandes campos de jogos, destinados ao futebol, rãguebi e hóquei em campo;*
- b) Pistas de atletismo, em anel fechado, ao ar livre e com traçado regulamentar;*



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

- c) *Pavilhões desportivos e salas de desporto polivalentes;*
- d) *Pequenos campos de jogos, campos polidesportivos, campos de ténis e ringues de patinagem, ao ar livre ou com simples cobertura;*
- e) *Piscinas, ao ar livre ou cobertas, de aprendizagem, desportivas e polivalentes.”*

De forma clara, o Candidato, na sua resposta, não identificou a generalidade das Instalações Desportivas de Base previstas no enunciado Decreto-Lei, limitando-se a enunciar 4 (quatro), sendo que era muito fácil identificá-las, já que a Lei as prevê de forma clara e cristalina.

Acresce, ademais, que o Candidato, ao procurar responder à questão das diferenças entre as Instalações Desportivas de Base, se limitou a referir que a diferença reside apenas num facto de umas serem recreativas e outras serem formativas, ou seja, fez uma distinção baseada na nomenclatura, o que é manifestamente insuficiente.

Assim, considera o Júri do Procedimento Concursal que a 1.ª Questão, do Segundo Grupo de Questões, está corretamente avaliada, e, nessa medida, não vê fundamento para a procedência do que vem alegado pelo Candidato, com o que mantém a Classificação atribuída a essa Questão.

No que respeita à 2.ª Questão, do Segundo Grupo de Questões, não vê o Júri do Procedimento Concursal que a Questão esteja mal formulada, desde logo porquanto todos os demais Candidatos a interpretaram corretamente.

Transcrevendo o artigo 6.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, lê-se que:

“1 - Incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, são adotados programas que visam:

- a) *Criar espaços públicos aptos para a atividade física;*
- b) *Incentivar a integração da atividade física nos hábitos de vida quotidianos, bem como a adoção de estilos de vida ativa;*
- c) *Promover a conciliação da atividade física com a vida pessoal, familiar e profissional.”*

A 2.ª Questão do segundo grupo de questões, colocada, questionava sobre: “*Quais os Programas que podem ser adotados pelas Autarquias Locais com vista à promoção e à generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos?*”



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Como se constata, a 2.ª Questão tem correspondência textual com a letra da Lei, pelo que não assiste razão ao Candidato quando refere que *“a única resposta que se enquadra foi a fornecida, referente ao Regime Jurídico dos Contratos-Programa.”*

Para constar, o Júri do Procedimento Concursal regista que todas as decisões e deliberações acima mencionadas foram tomadas por unanimidade.

Deste modo e face ao exposto até então, deliberou o júri, por unanimidade, indeferir a pretensão apresentada pelo candidato ora em referência.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente Ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Júri do procedimento:

Presidente:

(Dra. Carla Sofia Magalhães Sousa Negreiro)

1.º Vogal Efetivo:

(Dra. Maria Delfina Mendes Santos)

2.º Vogal Efetivo:

(Dr. José Maciel Rua Duque)